

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 04/2024

O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, inscrito no CNPJ sob n.° 90.320.847/0001-46, localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Silvio Venske Neutzling, inscrito no CPF sob nº 446.172.590-15, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 35.898.517/0001-24, estabelecida na R Tibagi, 576, no município de Curitiba - PR, neste ato representada pelo Ruan Diego Batista, inscrita no CPF sob n° 026.377.699-30, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 04/2024 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 15/10/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo N° 10/2024 – Dispensa N°05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software Antivírus e Backup com ainstalação, configuração, garantia e assistência técnica, pelo período de 01 (um) ano, nas estações de trabalho e servidores, pertencentes ao Poder Legislativo de Canguçu/RS, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e Anexo II do Processo N° 10/2024 – Dispensa N°05/2024.

Lote único:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	12	Mês	Serviço gerenciado de segurança (MSS) de Backup – 01 (um) ano – 02(duas) Licenças	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	12	Mês	Serrviço gerenciado de segurança (MSS) de Antivírus: 01 (um) ano – 50(cinquenta) Licenças	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Total					R\$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O preço total a ser pago para a aquisição é de R\$ 30.000,00, conforme a proposta daCONTRATADA vencedora, sendo pago o valor mensal de R\$ 2.500,00

O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário mensalmente no prazo de até 10 (dez) Dias posterior a prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

Vencido o prazo de que trata o paragrafo anterior sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto / Atividade – 2.001 Manutenção das atividades Legislativas Classificação – 3.3.3.90.40.21.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C. Recurso - 1 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

O presente terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após 12 (doze) meses, podendo, No entanto, ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

O Contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 48 meses, e serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, ououtro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do CONTRATANTE:
 - 10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11. São obrigações da CONTRATADA:
- 11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 11.4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a entrega em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 11.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O CÂMARA, designa o fiscal Sr. Natanael Penning Voss para exercer a ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
- § 1º A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.
- § 2º A existência e atuação da fiscalização da CÂMARA, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 12.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, o mesmo conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar coma Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu, 17 de outubro de 2024.

SILVIO VENZKE NEUTZLING:4461 NEUTZLING:44617259015 7259015

Assinado de forma digital por SILVIO VENZKE Dados: 2024.10.17 13:59:19

SILVIO VENZKE NEUTZLING

Contratante

RUAN DIEGO Assinado de forma digital por RUAN DIEGO BATISTA:0653 BATISTA:06537769930 Dados: 2024.10.17 7769930

RUAN DIEGO BATISTA

Responsável pela Contratada

Testemunhas:	
Nome	Nome
Documento	Documento